



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FISCAIS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIAS E CONTIBUTIVAS

Competência: **OUTUBRO/2023**

| Até o dia | Obrigação | Órgãos e Entidades Obrigadas | Prazo | Fundamentação Legal | Informações |
|-----------|---|---|--|---|--|
| 3 | Registro dos Atos de Gestão no SIGEF | Todas | Até o 2º dia útil do mês subsequente | Art. 8º do Decreto nº 2236/2022 | Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado. |
| 4 | Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado | Todas | Até o 3º dia útil do mês subsequente | Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA - DCOG/SEF n. 001/2011 | Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência. |
| | Registros contábeis e verificação do saldo das contas do balancete SIGEF | Todas | Até o 3º dia útil do mês subsequente | Art. 9º do Decreto nº 2236/2022 | Os responsáveis pelos serviços contábeis das unidades gestoras deverão efetuar os registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado. |
| | GFIP | Órgãos com pagamento de FGTS | Observar calendário divulgado pela GEFTE (Publicação durante o mês de fevereiro. Dúvidas: gefte@sef.sc.gov.br) | Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 1999/2020 | Os contribuintes individuais contratados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação, devem ser informados em GFIP/SEFIP. O mesmo se aplica ao Micro Empreendedor - MEI contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. |
| 5 | Recolhimento de retenções do ISS - FLORIANÓPOLIS | Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo | Até o dia 05 | Arts. 25 e 26, II, do Decreto Municipal nº 2.154/2003 | Art. 25. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações. Art. 26. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão: II. recolher à Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do pagamento dos serviços, o valor do imposto retido. (http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=calendario) |
| 6 | Consulta da Situação Fiscal e do Relatório Complementar da Situação Fiscal da UG junto à RFB com certificado digital válido | Todas | Semanalmente | Art. 5º, I do Decreto nº 1650/2021 | Art. 5º - A atuação preventiva no controle da regularidade perante à RFB será realizada: I - no órgão, pelo usuário detentor do certificado digital e-CNPJ ou de procuração eletrônica, que deverá acessar e acompanhar semanalmente a regularidade no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), adotando imediatamente as providências corretivas necessárias para regularizar as irregularidades constantes no relatório da situação fiscal. |

| | | | | | |
|----|---|---|--|---|---|
| 10 | SEFINNET - Florianópolis Guia de Informação Fiscal - GIF-PJ-ST | Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo | Até o dia 10 | Art. 47, III, "a" e "b" do Decreto Municipal nº 2.154/2003 | Art. 47. As Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como as demais entidades obrigadas, inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC entregarão, na Secretaria Municipal da Receita - SMR: III. no caso de substituto tributário, pessoa jurídica ou entidade obrigada, não contribuinte, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do encerramento do período de apuração do imposto, a Guia de Informação Fiscal - GIF-PJ-ST, em meio magnético, com: a) as informações relativas aos serviços adquiridos em cada período de apuração, bem como os totais retidos e repassados à Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF; b) as informações relativas a seus dados cadastrais, se necessário ou quando solicitadas; http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=calendario |
| 11 | EFD-REINF | Todas | Até o dia 15 do mês subsequente | Art. 6º <i>caput</i> e §2º da IN RFB nº 2043/2021 | Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração. (...) § 2º Se o último dia do prazo previsto no <i>caput</i> não for dia útil, a transmissão da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior. |
| | DCTFWeb | Todas | Até o dia 15 do mês subsequente | Art. 10 <i>caput</i> e §1º e §2º da IN RFB nº 2005/2021 | Art. 10. A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. § 1º Quando o prazo previsto no <i>caput</i> recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior. § 2º Se houver interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao 1º (primeiro) mês em que o fato se verificar, e ficará dispensado da obrigação nos meses subsequentes até a ocorrência de novos fatos geradores, observado o disposto no § 4º. |
| 18 | INSS | Todas | Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE | Caput do art. 129 da IN RFB nº 971/2009 Ver págs 51/53 do Manual para retenção do INSS - 1ª Edição | Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo "identificador", o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo "identificador" deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento). |
| 19 | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| 23 | DCTF - CNPJs ativos COM débitos a declarar. Competência AGOSTO/2023 | Secretaria de Estado da Casa Civil, Autarquias, Fundações e Fundos que tenham débitos e créditos a declarar | Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente no caso dos órgãos e entidades COM débitos a Declarar | Art. 3º, II c.c. art. 5º, IV, §1º, III, "c" c.c. <i>caput</i> do art. 9º da IN RFB nº 2.005/2021 | Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal): II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata Art. 5º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTF: (...) IV - as pessoas jurídicas e demais entidades em situação inativa ou que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 1º (...) § 1º A dispensa a que se refere o <i>caput</i> não se aplica: (...) c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário. A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. |

| | | | | | |
|----|---|---|--|--|---|
| 24 | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| 25 | PASEP | Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda | II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores | Inciso II do art. 1º, da Lei n° 11.933, de abril de 2009 | A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (Lei n° 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III). Para as Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento (VIII do art. 13 da MP no 2.158-35). |
| 27 | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| 31 | Regularização orçamentária dos valores retidos de PASEP sobre as transferências de recursos provenientes da STN | FEHIDRO, FEPEMA, SIE, ENCARGOS GERAIS | Até o último dia do mês que houve a retenção da contribuição | Art. 2º, §6º da Lei n° 9715/1998 | Considerando o disposto no art. 2º, §6º da Lei n° 9715/1998 todas as transferências de recursos provenientes da STN sofrem a retenção financeira do PASEP na fonte. Contudo, essas retenções financeiras precisam ser registradas por meio das etapas de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), para a correta apropriação desses valores na apuração mensal do PASEP. Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: (...) III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (...) § 6º A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências de que trata o inciso III. |

***Obs. 1:** No que se refere às questões tributárias, este calendário não se aplica às entidades de direito privado pertencentes à administração pública indireta do Estado, pois estas possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidas.

***Obs. 2:** Este calendário não substitui os prazos previstos nas normas específicas a cada obrigação acessória.

***Obs. 3:** As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes.